

*Publicada no DOE 4442
de 24/08/2015*

Secretaria de Estado da Saúde



SGD 47406

PORTARIA SESAU Nº. 833, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a Regulamentação dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NVEH) nas Unidades Hospitalares do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV, do § 1º, do artigo 42, da Constituição do Estado, a Lei nº 2.986 de 13 de julho de 2015, bem como o art. 197º da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define vigilância epidemiológica como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, incluindo-a como uma das áreas de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS e atribuindo ao estado a sua organização;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das Ações de Vigilância Epidemiológica;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares do País;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.378, de 9 de junho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a Portaria nº 183 de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, que define a lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e

y

eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de participação de todo hospital, independente de sua natureza e da existência de relação para a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, por meio de seu Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - NVEH, resolve:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Os NVEH, a partir desta data, ficarão subordinados, tecnicamente à Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde e administrativamente ao Diretor Administrativo do hospital onde o núcleo se instala.

Art. 2º - Os NVEH serão coordenados por um responsável técnico, o qual responderá técnica e administrativamente.

Art. 3º - O responsável técnico deverá ter formação superior na área de saúde, com especialização em saúde pública ou experiência mínima de 12 meses (1 ano) com comprovação.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º Objetivos Gerais do NVEH:

I – Detectar, de modo oportuno, as doenças transmissíveis e os agravos de importância nacional, internacional, estadual e/ou municipal, bem como, a alteração do padrão epidemiológico nas regiões de saúde, registradas nos estabelecimentos de saúde hospitalares;

II – Subsidiar a tomada de decisão através da informação, buscando maior efetividade e eficiência das ações;

III – Permitir o conhecimento, acompanhamento e a avaliação permanente da situação de saúde da unidade;

IV – Produzir informações que auxiliem o debate sobre o planejamento e organização do serviço.

Art. 5º Os NVEH funcionarão:

I – O funcionamento se dará de segunda a sábado, das 7h às 19h, Plantões diurnos (12h);

II – No desenvolvimento de ações em interface com áreas de: Análise de Óbito, Revisão de Prontuário e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete aos NVEH:

I – Atuar com base nos protocolos e procedimentos padronizados.

II – Realizar busca ativa das Doenças de Notificação Compulsória (DNC), de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCI) e dos agravos de interesse nacional, estadual e municipal, em entrevista com a presença do paciente e complementando por meio de consulta a documentos e prontuários localizados nos Setores de Internação, Pronto-Socorro, Ambulatório, CCIH, Laboratório, Farmácia e Serviço de Arquivo Médico;

III – Notificar e investigar as DNC e DNCI e os agravos de interesse nacional, estadual e municipal, utilizando para isso, consulta a documentos e prontuários, entrevista com pacientes e/ou familiares e equipe de saúde;

IV – Comunicar e informar por meio do FormSUS ocorrência de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, às demais esferas de gestão do SUS;

V – A notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravo de notificação compulsória, registrada no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN;

VI – Alimentar regularmente o SINAN;

VII – Enviar semanalmente os lotes do SINAN à Vigilância Epidemiológica do Município;

VIII – Participar das atividades de investigação de surtos e de interrupção da cadeia de transmissão de DNC's detectadas no âmbito hospitalar;

IX – Consolidar, analisar e divulgar as informações epidemiológicas atualizadas sobre os agravos e mortalidade, através de relatórios periódicos;

X – Fornecer as informações complementares nos casos de investigação para as áreas técnicas de interesse, Secretaria Municipal de

Saúde - SEMUS e Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, com a finalidade de elucidar as informações na tomada de decisões;

XI – Coletar sistematicamente os dados referentes aos óbitos, por meio de busca ativa das Declarações de Óbitos (DO);

XII – Analisar rotineiramente os dados referentes aos óbitos ocorridos na unidade;

XIII - Investigar os óbitos hospitalares maternos, mulheres em idade fértil (10 a 49 anos), infantis, fetais e causas mal definidas;

XIV- realizar investigação complementar dos casos e óbitos hospitalizados já notificados por outros estabelecimentos de saúde, registrando-se a informação no instrumento ou sistema de informação correspondente, quando disponível;

XV – Promover a melhoria na qualidade de preenchimento da DO;

XVI – Identificar, orientar e monitorar os casos de óbitos com causas naturais mal definidas de interesse epidemiológico quanto ao encaminhamento dos cadáveres ao Serviço de Verificação de Óbitos – SVO das unidades nosocomiais dos municípios de Palmas e Araguaína;

XVII – Coletar e analisar dados referentes aos prontuários preenchidos na unidade;

XVIII - Rastrear as amostras sorológicas de interesse em saúde pública (DNC, DNCI, agravos de interesse estadual e municipal) garantindo que as mesmas sejam encaminhadas em tempo oportuno, via laboratório local da Unidade Hospitalar, para o Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins - LACEN.

Art. 7º Compete ao Responsável Técnico:

I – Promover a integração do NVEH com as áreas internas relacionadas aos serviços de: Revisão de Prontuário, Análise de Óbito, CCIH, Farmácia, Laboratório e Risco Sanitário Hospitalar;

II – Promover a integração do NVEH com os setores externos afins (Assessoria dos Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - ANVEH, SEMUS, SVO e outros);

III – Subsidiar os gestores hospitalares no planejamento e na avaliação das ações;

IV – Monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar;

V – Coordenar as ações de planejamento e organização do NVEH;

VI – Desenvolver as ações em articulação com as Áreas Técnicas da SESA/SVPPS e demais Áreas afins.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – A equipe do NVEH garantirá o sigilo das informações pessoais constante na notificação compulsória que esteja sob sua responsabilidade;

Art. 9º – Fica estabelecido que o responsável técnico ou representante dos NVEH da capital deverá participar das reuniões semanais da Unidade de Resposta Rápida - URR Estadual e Municipal;

Art. 10º – Os NVEH deverão desenvolver as atividades, de acordo com as normas do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (SNVS) e das respectivas normas e orientações estaduais complementares, para todos os hospitais em que os núcleos estejam inseridos;

Art. 11º - Os NVEH serão desabilitados, quando:

I - O tempo entre a notificação e a digitação dos registros de notificação compulsória imediata seja superior a 7 (sete) dias em mais de 50% (cinquenta por cento) dos casos ou óbitos identificados pela rede estadual, por três meses consecutivos; ou

II - Deixar de promover a notificação negativa registrada no SINAN por mais de 4 (quatro) semanas epidemiológicas consecutivas, quando da ausência de notificação compulsória.

Art. 12º - A avaliação das ações do NVEH será efetuada semestralmente pela Superintendência de Vigilância Promoção e Proteção à Saúde por meio do SINAN, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

Gustavo Bottós de Paula
Subsecretário

SAMUEL BRAGA BONILHA
Secretário de Estado da Saúde